

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 05.2025 – EDUCAÇÃO – 2ª APLICAÇÃO

SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ

CARGOS: 301 – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 3

O recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito encontram-se corretos e não há o que ser alterado. Não foi verificado qualquer erro de formulação no enunciado ou nas alternativas. A única opção que é gramaticalmente correta **e não altera o sentido da frase original**, apenas fazendo a substituição dos elementos destacados, é a alternativa (C) “E sem sabê-lo”. A formulação “e sem o saber” seria possível, mas ambígua, já que esse “o” poderia ser lido como um artigo. Além disso, essa opção com o pronome em próclise não foi apresentada entre as alternativas. Uma vez que “saber” é um verbo no infinitivo, a opção com o pronome em ênclise é plenamente gramatical, isso de acordo com Celso Cunha & Lindley Cintra (Nova Gramática do Português Contemporâneo, 2017) mesmo. A alternativa “B”, apesar de gramatical, apresenta um pronome pessoal em posição de sujeito quando os termos destacados eram objeto do verbo saber, alterando, assim, sintaxe e sentido da frase original. O enunciado claramente destacou a importância da manutenção do sentido, por isso não havia ambiguidade.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 4

O recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito encontram-se corretos e não há o que ser alterado. É correto dizer que “Para ser uma oração subordinada adverbial, ela precisa ter valor de advérbio, modificando a oração principal ao indicar uma circunstância de tempo, causa, condição etc.”.

É justamente porque as afirmações anteriores estão corretas que a oração destacada “contando o seu grande bem” é uma oração adverbial que expressa circunstância temporal: “a mão pálida tremia enquanto contava seu grande bem”. Essa oração tem o papel sintático de adjunto adverbial para a oração principal e apenas não é introduzida por uma conjunção porque é uma oração reduzida de gerúndio. A opção “tremia e contava valor aditivo” não se aplicaria ao caso a não ser que considerássemos que esse “e” está indicando uma ação que ocorre concomitantemente à primeira, modificando-a, o que ainda caracterizaria a segunda oração como subordinada adverbial e teríamos que assumir que a conjunção “e” tem um papel poético e fora do comum. Isso se dá porque está muito claro pelo contexto que é ao contar o seu grande bem que a mão tremia, ou seja, uma ação evidentemente depende da outra e não estão simplesmente em paralelo, o que seria necessário para uma estrutura coordenada. Sendo assim, não cabem anulação ou correção.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 5

O recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito encontram-se corretos e não há o que ser alterado. O sinal indicativo de crase representa a união de dois “as”. Isso pode se dar no contexto da união de uma preposição e um artigo ou de uma preposição ou no contexto da união de uma preposição “a” e do “a” inicial de um pronome demonstrativo. Uma rápida consulta ao manual de escrita do Senado levaria o candidato a verificar que se usa crase:

3. Quando a **preposição a se encontra com os pronomes *aquele, aquela, aquilo***:

Esse benefício só passará a valer a partir de 1º de janeiro do ano seguinte **àquele** em que a lei for implementada.

Sendo que o manual se baseia nas melhores gramáticas do país, a questão está integralmente correta e não cabe anulação. A alternativa correta é **àqueles/a** porque o verbo “enviar” rege preposição “a” que se une ao “a” de “aquele” e não há crase diante de verbo, caso da segunda lacuna.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 6

O recurso é improcedente, pois o candidato cita o artigo 74, § 1º, mas a questão trata do artigo 79, inciso II, que trata da prescrição da punibilidade.

Veja-se:

Art. 79. Prescreverá a punibilidade:

I - de falta sujeita à pena de repreensão, multa ou suspensão, em 2 (dois) anos;
II - da falta sujeita à pena de demissão a bem do serviço público e **de cassação da aposentadoria e disponibilidade, em 5 (cinco) anos**.

Parágrafo único. O prazo da prescrição inicia-se no dia em que a autoridade tomar conhecimento de existência da falta e interrompe-se pela abertura de sindicância ou quando for o caso, pela instauração do processo administrativo.

Sendo assim, a única alternativa correta é a "A": [...] é correto afirmar que a punibilidade de falta sujeita à pena de **cassação da aposentadoria e disponibilidade prescreverá em cinco anos**.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 7

O recurso é improcedente, conforme segue abaixo o dispositivo da lei complementar n. 144/2005, base para a elaboração da questão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 32. Compete às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das normas que orientam o processo de convocação, inscrição e classificação para atribuição e escolha de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. O cronograma do processo de atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á através de edital, da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Fonte: <https://legislacaodigital.com.br/FranciscoMorato-SP/LeisComplementares/144-2005>

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 8

O recurso é improcedente, pois o **artigo 55, § 1º, da Lei Complementar nº 144/2005**, com a redação dada pela **Lei Complementar nº 172/2007**, **estabelece expressamente** diferenciação entre os integrantes da classe de docentes e os da classe de suporte pedagógico quanto ao recesso escolar:

“O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, exercendo as funções-atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e **8 (oito) dias de recesso escolar obrigatório**, de acordo com o calendário escolar, **em forma de rodízio e revezamento, sem direito a substituições nos dias de recesso escolar**”.

O caput do mesmo artigo prevê que o docente tem direito a **30 dias de férias e 15 dias de recesso escolar obrigatório**.

Desse modo, a **diferença entre 15 e 8 dias de recesso** é literal e **está claramente prevista** no texto da lei.

A alegação de que o artigo 55 não distingue o recesso entre docentes e profissionais do suporte pedagógico é incorreta.

A **Lei Complementar n.º 172/2007** alterou o dispositivo para incluir **precisamente essa diferenciação**, como se lê:

“(...) 30 (trinta) dias de férias anuais e **8 (oito) dias de recesso escolar obrigatório**, de acordo com o calendário escolar, em forma de rodízio e revezamento (...)”.

Por fim, importante destacar que não há ambiguidade nem extrapolação interpretativa.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 10

O recurso é improcedente, pois o a questão está de acordo com o dispositivo citado no enunciado da questão, conforme segue:

Art. 117. O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o profissional da educação e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendem às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência doença, invalidez, velhice, acidente em serviço e doença profissional, inatividade, falecimento e reclusão;
- II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;
- III - assistência à saúde e à educação.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 11

O recurso é improcedente, pois o recorrente contesta o gabarito da questão com base em interpretação diversa do § 1º do artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, alegando que o dispositivo faria referência ao “desenvolvimento integral da criança” ou a um “processo contínuo de socialização”. No entanto, tais expressões não constam na redação oficial vigente da norma municipal.

Dessa forma, a alternativa “C” (educação básica) é a única que reproduz fielmente o conteúdo literal do dispositivo legal vigente, sendo correta e adequada ao comando da questão.

A alternativa “B”, que menciona “desenvolvimento integral da criança”, embora prevista no artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), **não pode ser considerada correta**, pois o enunciado delimita expressamente a fonte normativa à Lei Orgânica Municipal, excluindo outras legislações.

Importante destacar que a tentativa de fundamentar o recurso com base em versão desatualizada, erro de transcrição ou norma federal diversa não altera o gabarito, tampouco configura ambiguidade ou duplicidade de interpretação. O texto legal é claro, objetivo e inequívoco.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 12

O recurso é improcedente, pois a questão baseia-se de forma literal no artigo 219, IV da Lei Orgânica, conforme segue abaixo:

Art. 219. É dever do Município garantir.

[...]

IV - educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios **de difusão, educação e comunicação**;

Fonte: <https://www.legislacaodigital.com.br/FranciscoMorato-SP/EmendasLeiOrganica/1>

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 13

O recurso é improcedente, pois a questão em análise **não faz referência a regime especial da educação**, mas sim à **licença para tratar de interesses particulares**, prevista no **art. 93, inciso VI**, e regulamentada nos **artigos 94 e 95** da mesma lei, de **aplicação geral a todos os servidores municipais**.

O artigo 95 dispõe expressamente que:

“O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, **ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, X e XI.**”

Assim, a licença para tratar de interesses particulares (inciso VI) está entre as exceções que podem ultrapassar 24 meses, desde que haja análise da conveniência administrativa e pedido apresentado antes do término da licença vigente, conforme determina o artigo 94, § 2º.

Assim sendo, o enunciado da questão está correto ao afirmar que a Administração **poderá conceder a prorrogação, mediante análise do mérito e conveniência administrativa**, o que corresponde precisamente à alternativa “D”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois o recorrente sustenta que o caso descrito na questão configuraria **reintegração**, e não **readmissão**, uma vez que a demissão de Tício teria sido anulada administrativamente, o que ensejaria o direito ao **ressarcimento dos vencimentos** do período de afastamento.

No entanto, a argumentação apresentada não procede à luz do texto literal da Lei Municipal n.º 1.527/1994, que distingue expressamente as duas figuras jurídicas:

- Reintegração (arts. 58 a 61): ocorre quando há decisão administrativa ou judicial que anula a demissão, com ressarcimento de vencimentos e vantagens.
- Readmissão (arts. 62 a 64): é o reingresso do ex-funcionário no serviço público, sem direito a ressarcimento de vencimentos e vantagens, mediante reexame do processo administrativo anterior, aprovação em exame médico e ausência de candidato habilitado em concurso público para o cargo.

A questão apresentada **não afirma que a demissão foi anulada** ou que houve decisão administrativa ou judicial com tal efeito. Apenas informa que “**não havia irregularidades que impedissem o retorno**”, o que caracteriza a possibilidade de **readmissão** — não de **reintegração**.

Além disso, a fundamentação legal utilizada pela banca está integralmente amparada nos dispositivos abaixo:

Art. 62. Readmissão é o reingresso do ex-funcionário no serviço público, **sem direito a ressarcimento de vencimentos e vantagens.**

Art. 63. A readmissão será feita no cargo anteriormente exercido, ou, se transformado, no cargo resultante da transformação.

Parágrafo único. Não haverá readmissão quando, para o provimento do cargo, houver candidato habilitado em concurso.

Art. 64. A readmissão faz-se por ato administrativo e dependerá de **provas de capacidade, mediante exame médico.**

Desse modo, a única alternativa correta é a “B”, que reproduz exatamente os requisitos legais estabelecidos nesses artigos.

Já a alternativa “A”, apontada pelo recorrente, descreve situação típica de **reintegração**, com **ressarcimento de vencimentos**, o que a **descaracteriza completamente** como hipótese de readmissão, sendo, portanto, **incorreta**.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

QUESTÃO 17

O recurso é improcedente, pois o enunciado não solicita “o conceito mais amplo de ações afirmativas”. Vejamos a análise da referida alternativa tendo por base o Parecer CNE/CP nº 3/2004.

A alternativa “B”, que apresenta: “Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas À MINIMIZAÇÃO de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento IGUALITÁRIO com vistas a REDUZIR desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória” é incorreta, pois de acordo com a referida legislação “Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas À CORREÇÃO de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento DIFERENCIADO com vistas a CORRIGIR desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória.”)

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 20

O recurso é improcedente, pois a questão foi embasada na Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e as três assertivas apresentadas constam exatamente como no referido documento, conforme segue:

Artigo 10. A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se à ação planejada, coletivamente, pelos sujeitos da escola.

§ 1º O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

I - aos princípios e às finalidades da educação, além do reconhecimento e da análise dos dados indicados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou outros indicadores, que o complementem ou substituam;

II - à relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades e a pluralidade cultural;

III - à riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural;

IV - aos padrões mínimos de qualidade (Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi);

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois sequer foi possível compreender o argumento do candidato. Contudo, apesar da afirmação incorreta no recurso (a LDBEN apresenta uma carga horária mínima em seu artigo 26, § 8º: “A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais), o item I da questão não foi considerado correto pelo gabarito publicado, pois apresenta o trecho “2 (duas) horas **semanais**”.

Sendo assim, somente as proposições II e III são corretas, conforme a alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 22

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada conforme o conteúdo programático suportado pelo Edital do Certame, especialmente com fulcro no artigo 77 da LDBEN.

A proposição I é incorreta porque no final ela cita: "... desde que em linha reta até o segundo grau", contudo, o texto legal cita: "... em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

Veja o texto legal é mais abrangente, enquanto o texto da proposição restringe.

Segue o artigo para cotejo:

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

V - não tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 23

O recurso é improcedente, pois o enunciado é claro ao mencionar a legislação base para a referida questão "Parecer CNE/CEB n.º 7/2010".

O enunciado é claro ao solicitar a alternativa **incorreta** quando menciona "assinale a alternativa em **DESCONFORMIDADE** com o Parecer CNE/CEB n.º 7/2010.". Portanto, se a alternativa "B" contém "imprecisão" é porque deve ser a alternativa a ser assinalada, por não estar de acordo com o referido Parecer.

A alternativa "D" é a transcrição do texto apresentado na página 9 do referido Parecer, logo está em conformidade, conforme segue abaixo para cotejo:

Assume-se, portanto, que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica terão como fundamento essencial a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, inclusão, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos na instituição educacional, sobretudo em idade própria a cada etapa e modalidade; a aprendizagem para continuidade dos estudos; e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

A alternativa “C” é a transcrição do texto apresentado na página 2 do referido Parecer, logo está em conformidade, conforme segue abaixo para cotejo:

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica visam estabelecer bases comuns nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como para as modalidades com que podem se apresentar, a partir das quais os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, por suas competências próprias e complementares, formularão as suas orientações assegurando a integração curricular das três etapas seguintes desse nível da escolarização, essencialmente para compor um todo orgânico.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 26

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra *“Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível”*, que no capítulo 1, de autoria de Ilma Passos Alencastro Veiga afirma:

“Do exposto, o projeto político-pedagógico não visa simplesmente a um rearranjo formal da escola, mas a uma qualidade em todo o processo vivido. Vale acrescentar, ainda, que **a organização do trabalho pedagógico da escola tem a ver com a organização da sociedade**”.

O trecho evidencia que a autora estabelece uma **relação direta entre a organização do trabalho pedagógico e a organização da sociedade**, compreendendo a escola como uma instituição social cuja prática educativa reflete e é influenciada pelas dinâmicas sociais mais amplas.

Ainda que o projeto político-pedagógico esteja voltado à organização da prática educativa, Veiga enfatiza que essa prática é **indissociável do contexto social** em que se insere. Assim, a expressão “organização da sociedade” é empregada de forma intencional pela autora para situar o PPP como instrumento articulador entre a educação e a realidade social.

Dessa forma, a alternativa “C” expressa com precisão a ideia central do texto, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 28

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra *“Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível”*, que no capítulo 1, de autoria de Ilma Passos Alencastro Veiga afirma:

“O conhecimento escolar é dinâmico e não mera simplificação do conhecimento científico, que se adequaria à faixa etária e aos interesses dos alunos. Daí a necessidade de se promover, na escola, uma reflexão aprofundada sobre o processo de produção do conhecimento escolar, uma vez que ele é, ao mesmo tempo, processo e produto”.

O texto evidencia que, segundo a autora, o **conhecimento escolar é dinâmico**, resultado da **mediação pedagógica** e da **relação entre teoria e prática**, configurando-se **simultaneamente como processo e produto**. Essa concepção refuta a ideia de um conhecimento pronto e acabado, enfatizando sua natureza construtiva e reflexiva no contexto da prática educativa.

Dessa forma, a alternativa “B” expressa com precisão a ideia central do texto, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 29

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra *“Didática”*, de José Carlos Libâneo, capítulo 1 – *“Prática educativa, pedagogia e didática”*, em que o autor esclarece:

“Antes de prosseguirmos nossas considerações, convém esclarecer o significado de termos como educação, instrução e ensino. Educação é um conceito amplo que se refere ao processo de desenvolvimento

integral da personalidade, envolvendo a formação de qualidades humanas – físicas, morais, intelectuais, estéticas – tendo em vista a orientação da atividade humana na sua relação com o meio social, em determinado contexto de relações sociais. A instrução se refere à formação intelectual, formação e desenvolvimento das capacidades cognitivas mediante o domínio de certo nível de conhecimentos sistematizados.

(...) o ensino é o principal meio e fator da educação – ainda que não o único – e, por isso, destaca-se como campo principal da instrução e da educação”.

O trecho evidencia que a questão abordou **conceitos estruturantes da prática educativa** (educação, instrução e ensino), e **não** a vertente teórico-metodológica da **pedagogia crítico-social dos conteúdos** mencionada pelo candidato. Assim, o argumento apresentado não guarda pertinência com o conteúdo avaliado.

Dessa forma, verifica-se que a alternativa “B” expressa com precisão a ideia central do texto, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*A escola e o conhecimento – fundamentos epistemológicos e políticos*”, de Mário Sérgio Cortella, no item 2 – “*Educação brasileira, epistemologia e política: por que repensar fundamentos dessa articulação?*”, em que o autor afirma:

“A qualidade na educação passa, necessariamente, pela qualidade. Em uma democracia plena, quantidade é sinal de qualidade social e, se não tem quantidade total atendida, não se pode falar em qualidade. Afinal, a qualidade não se obtém por índices de rendimento unicamente em relação àqueles que frequentam escolas, mas pela diminuição drástica da evasão e pela democratização do acesso. **Não confunda qualidade com privilégio; em uma democracia plena, só há qualidade quando todos e todas estão incluídos, do contrário é privilégio**”.

Cortella argumenta que, enquanto houver uma educação acessível apenas a alguns, a qualidade deixa de ser um direito coletivo e se transforma em **privilégio social**.

Portanto, a alternativa “C” expressa com exatidão a ideia central do texto, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 33

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*A escola e o conhecimento – fundamentos epistemológicos e políticos*”, de Mário Sérgio Cortella, no item 2 – “*Educação brasileira, epistemologia e política: por que repensar fundamentos dessa articulação?*”, em que o autor afirma:

“A democratização do saber deve revelar-se como objetivo último da escola pública, na educação da classe trabalhadora (agora a frequentando em maior número) com uma sólida base científica, formação crítica de cidadania e solidariedade de classe social”.

O texto evidencia que a democratização do saber, segundo Cortella, deve contemplar as três dimensões mencionadas:

- I – sólida base científica,
- II – formação crítica de cidadania, e
- III – solidariedade de classe social.

Assim, verifica-se que a alternativa “D” expressa com exatidão a ideia central do autor, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 37

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*Os sete saberes necessários à Educação do Futuro*”, de Edgar Morin, capítulo II (“*Os princípios de um conhecimento pertinente*”), página 39, em que o autor afirma:

“A educação deve favorecer a aptidão natural da mente em formular e resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral. Este uso total pede o livre exercício da **curiosidade**, a faculdade mais expandida e a mais viva durante a infância e a adolescência, que com frequência a instrução extingue e que, ao contrário, se trata de estimular ou, caso esteja adormecida, de despertar”.

O excerto evidencia que Morin utiliza explicitamente o termo *curiosidade* como elemento indispensável ao exercício pleno da inteligência geral.

Portanto, a alternativa “B” expressa com exatidão a ideia central do autor, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência e sem qualquer impropriedade conceitual ou linguística.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 39

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*O currículo: uma reflexão sobre a prática*”, de José Gimeno Sacristán, na *Introdução*, em que o autor afirma:

“A prática escolar que se pode observar num momento histórico tem muito a ver com os usos, as tradições, as técnicas e as perspectivas dominantes em torno da realidade do currículo num sistema educativo determinado. Quando os sistemas escolares estão desenvolvidos e sua estrutura bem estabilizada, existe uma tendência a centrar no currículo as possibilidades de **reformas qualitativas em educação**”.

O trecho evidencia que Sacristán se refere claramente às reformas qualitativas, relacionadas à melhoria da prática educativa e ao aprimoramento do currículo como instrumento de transformação pedagógica — e não a ajustes meramente quantitativos, administrativos ou estruturais.

Dessa forma, a alternativa “D” expressa com exatidão a ideia central do autor, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 41

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*Os sete saberes necessários à Educação do Futuro*”, de Edgar Morin, capítulo III, página 55, em que o autor afirma:

“A complexidade humana não poderia ser compreendida dissociada dos elementos que a constituem: todo desenvolvimento verdadeiramente humano significa o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e do sentimento de pertencer à espécie humana”.

No trecho citado, observa-se que Morin se refere à **autonomia individual** como uma dimensão constitutiva da complexidade humana — e não às **percepções psíquicas**, conforme formulado no item I da questão. A expressão “percepções psíquicas” amplia indevidamente o sentido original do texto e não corresponde ao termo utilizado pelo autor, que enfatiza a **autonomia** como dimensão ética e existencial, não psicológica.

As proposições **II** (participações comunitárias) e **III** (sentimento de pertencer à espécie humana) estão diretamente presentes e formuladas de modo fiel ao texto de Morin. Já a proposição **I**, ao substituir “autonomias individuais” por “percepções psíquicas”, descaracteriza a ideia central do autor.

Dessa forma, apenas as afirmativas **II** e **III** são corretas, sendo a alternativa “**B**” a que expressa com precisão o pensamento de Edgar Morin. O gabarito encontra-se, portanto, plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 43

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra “*O currículo: uma reflexão sobre a prática*”, de José Gimeno Sacristán, nas páginas 31 e 32, em que o autor sintetiza:

“Como uma síntese, poderíamos dizer:

1. Que o currículo é a expressão da função socializadora da escola.
2. Que é um instrumento que cria toda uma gama de usos, de modo que é elemento imprescindível para compreender o que costumamos chamar de prática pedagógica.
3. Além disso, está estreitamente relacionado com o conteúdo da profissionalização dos docentes.
4. No currículo se entrecruzam componentes e determinações muito diversas: pedagógicas, políticas, práticas administrativas, produtivas de diversos materiais, de controle sobre o sistema escolar, de inovação pedagógica etc.”

Com base nesse trecho, verifica-se que as afirmativas **1**, **2** e **4** correspondem fielmente às ideias expressas por Sacristán, enquanto a afirmativa **3** — que reduz o currículo a um instrumento de “uso único” e o define como “bíblia da educação” — **não encontra respaldo** na obra do autor.

Dessa forma, apenas as proposições **1**, **2** e **4** são verdadeiras, sendo a alternativa “**A**” a que expressa com exatidão o pensamento do autor. O gabarito encontra-se, portanto, plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 44

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra *“Saberes docentes e formação profissional”*, de Maurice Tardif, parte I – *“O saber dos professores em seu trabalho”*, na qual o autor afirma:

“Entretanto, a relação dos docentes com os saberes não se reduz a uma função de transmissão de conhecimentos já constituídos. Sua prática integra diferentes saberes, com os quais o corpo docente mantém diferentes relações. Pode-se definir o saber docente como um saber plural, formado pelo **amálgama**, mais ou menos coerente, de saberes oriundos da formação profissional e de saberes disciplinares, curriculares e experienciais”.

O termo **“amálgama”** é empregado pelo autor em **sentido figurado**, amplamente aceito na língua portuguesa, significando **mistura, fusão ou combinação de elementos diversos** — neste caso, os diferentes tipos de saberes que compõem o saber docente. Assim, o uso do termo é **correto e apropriado** ao contexto teórico, não apresentando qualquer impropriedade semântica ou relação restrita à área odontológica, como alegado no recurso.

Portanto, a alternativa “B” expressa com exatidão a ideia central do texto, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 49

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra *“Pedagogia da Autonomia”*, de Paulo Freire, na página 18, em que o autor afirma:

“Como manifestação presente na experiência vital, a curiosidade humana vem sendo histórica e socialmente construída e reconstruída. Precisamente porque a promoção da ingenuidade para a criticidade não se dá automaticamente, uma das tarefas precípuas da prática educativa-progressista é exatamente o desenvolvimento da **curiosidade crítica, insatisfeita, indócil**”.

O trecho evidencia que Freire associa o processo educativo libertador ao desenvolvimento de uma **curiosidade ativa e questionadora**, que impulsiona o pensamento crítico e a transformação da realidade.

O próprio autor utiliza as expressões “crítica, insatisfeita, indócil”, confirmando literalmente o conteúdo da alternativa “B”, única correta.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 50

O recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada com base na obra *“Pedagogia da Autonomia”*, de Paulo Freire, na qual o autor afirma, na página 39:

“A luta dos professores em defesa de seus direitos e de sua dignidade deve ser entendida como um momento importante de sua prática docente, **enquanto prática ética**”.

O próprio texto de Freire explicita de forma inequívoca a expressão **“prática ética”**, não restando, portanto, margem para dupla interpretação. Embora o autor reconheça a dimensão política da prática educativa, neste trecho específico ele ressalta o **caráter ético da luta docente**, enfatizando que o compromisso com a dignidade e a justiça constitui uma exigência moral inerente à profissão.

Assim, a alternativa “A” expressa com exatidão o pensamento do autor, estando o gabarito plenamente fundamentado na obra de referência.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social